

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 107/2010

Regulamenta as atribuições e o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Senhor Desembargador Gentil Pio de Oliveira (Presidente do Tribunal), com a presença dos Senhores Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Senhor Procurador do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2920/2010 - MA 59/2010, e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 103, de 24 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as atribuições da Ouvidoria daquele Conselho, determina a criação de ouvidorias no âmbito dos Tribunais e dá outras providências, estabelece regras mínimas a serem observadas pelos Tribunais na regulamentação das atribuições das ouvidorias,

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Regulamentar as atribuições e o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º A Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é um órgão autônomo, vinculado à Presidência, constituindo canal direto da sociedade com o Tribunal, para receber reclamações, críticas ou sugestões, bem como para sanar eventuais dúvidas do cidadão.

Art. 3º O Ouvidor será eleito pelo Tribunal Pleno, observado o critério de antiguidade, assegurado o direito de não aceitação do encargo, dentre aqueles que ainda não o exerceram, excluídos os três mais antigos que concorrem aos cargos de Presidente e Vice-Presidente e de Diretor da Escola Judicial. **(Artigo alterado pela RA nº 50/2011)**

§ 1º O cargo de Ouvidor será exercido por Desembargador e o de Ouvidor Substituto por um juiz de 1º grau. **(Parágrafo alterado pela RA nº 50/2011)**

§ 2º O Ouvidor exercerá a direção das atividades da Ouvidoria, podendo baixar regras complementares acerca de procedimentos internos, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e desta Resolução Administrativa.

§ 3º A eleição do Desembargador que exercerá cargo de Ouvidor será feita no mês de novembro dos anos pares. **(Parágrafo acrescentado pela RA nº 50/2011)**

§ 4º O Desembargador-Ouvidor é membro nato do Conselho Consultivo da Escola Judicial. **(Parágrafo acrescentado pela RA nº 50/2011)**

§ 5º O substituto do Ouvidor será nomeado pelo Presidente do Tribunal, após aprovação do respectivo nome pelo Tribunal Pleno, na mesma oportunidade em que ocorrer a eleição do Diretor da Escola Judicial. **(Parágrafo acrescentado pela RA nº 50/2011)**

§ 6º O mandato do Ouvidor e de seu substituto será de dois anos, iniciando-se no dia 30 de janeiro dos anos ímpares ou, caso seja

domingo ou feriado, no primeiro dia útil subsequente. **(Parágrafo acrescentado pela RA nº 50/2011)**

Art. 4º Compete à Ouvidoria:

I - receber consultas, diligenciar junto aos setores competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre atos praticados pela Administração do Tribunal;

II - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Tribunal e de seus magistrados e servidores e encaminhar tais manifestações aos setores competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

III - promover a interação com as unidades administrativas e judiciárias que integram este Tribunal visando o atendimento das demandas recebidas e o aperfeiçoamento dos serviços prestados;

IV - sugerir às unidades do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;

V - promover a apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores e magistrados, respeitada a competência da Presidência e da Corregedoria Regional;

VI - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos das manifestações recebidas e providências adotadas;

VII - encaminhar ao Presidente do Tribunal relatório mensal das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Art. 5º A Administração deverá adotar as providências necessárias para prover a Ouvidoria de estrutura permanente e adequada ao cumprimento de suas finalidades e a coordenação de suas atividades será exercida pelo Diretor de Secretaria de Planejamento e Gestão. Parágrafo único. À Coordenação da Ouvidoria compete organizar o atendimento aos usuários, acompanhar e orientar o atendimento das demandas recebidas, elaborar estatísticas e relatórios, sugerir providências e prestar auxílio ao Ouvidor e ao Ouvidor substituto no exercício de suas atribuições.

Art. 6º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, na sede do Tribunal, por carta, por ligação telefônica ou por meio de correio eletrônico disponível na página do Tribunal na internet.

Art. 7º As unidades administrativas ou judiciárias deste Tribunal prestarão as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento às demandas recebidas, no prazo a ser determinado pelo Ouvidor.

Art. 8º Ficam revogados o art. 8º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 40, de 9 de março de 2009, e a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 217, de 22 de maio de 2003.

Art. 9º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.

Goiamy Póvoa

Secretário